

Estado de Goiás
Polícia Militar
Academia de Polícia Militar

O Papel da Polícia Militar na Segurança

Publica

Jairo Francisco Maura Elgaly

Goiânia - 1993

O PAPEL DA POLÍCIA MILITAR NA SEGURANÇA PÚBLICA

Trabalho Técnico Profissional, apresentado como exigência do Curso de aperfeiçoamento de Oficiais, pela Academia de Polícia Militar do Estado de Goiás, sob a orientação do Sr. CAP MARCIO SANTIAGO DE MORAES.

ACADEMIA DE POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE GOIÁS

GOIÂNIA - 1993

BAPM

DEDICATÓRIA

Para

minha esposa,

incentivadora dos meus

Estudos.

PENSAMENTOS

"As leis morrem, os livros nunca".

Bulwer-Lytton

"Amor, que terrível maldição para os mortais"!

Eurípedes

"A coragem cresce quando se correm perigos, e a firmeza quando se enfrentam obstáculos".

Shiller.

S U M Á R I O

- INTRODUÇÃO.....	05
I - ORIGENS DAS POLÍCIAS MILITARES E DA SEGURANÇA PÚBLICA.....	08
II - DESTINAÇÃO LEGAL DAS POLÍCIAS MILITARES.....	12
III - A POLÍCIA MILITAR E A SEGURANÇA PÚBLICA.....	18
IV - A POLÍCIA MILITAR E A VIOLÊNCIA.....	22
V - A POLÍCIA MILITAR E SEUS NOVOS RUMOS.....	25
VI - DIFUSÃO DA VIOLÊNCIA.....	28
VII - FUNDAMENTAÇÃO METODOLÓGICA.....	32
VIII - SUGESTÕES.....	34
- CONCLUSÃO.....	36
- BIBLIOGRAFIA.....	39
- ANEXOS	
I - ARTIGOS BÁSICOS DO DECRETO DE CRIAÇÃO DO CORPO DE GUAR DAS MUNICIPAIS.....	41
II - A LEI 1850 - E SUAS SUCESSORAS (49).....	42

I N T R O D U Ç Ã O

Diante da natureza, o homem - animal racional - não age como os animais inferiores. Estes apenas esforçam-se pela vida. O homem, além disso, esforça-se por entender a natureza e, embora sua inteligência seja dotada de limitações, tenta sempre dominar a realidade, agir sobre ela para torná-la mais adequada às suas próprias necessidades. É a medida que a domina e transforma, também amplia ou desenvolve suas próprias necessidades.

Assim, o ser humano não é, porém, só natureza, mas é, também, espírito, razão, inteligência. Usando estes atributos, as respostas que se procuram dar às necessidades não só variam no espaço e no tempo, como também encerram a idéia de processo, isto é, tendem a ser cada vez melhores, cada vez mais eficazes. Centrada em cada uma das necessidades humanas, há uma constelação de procedimentos, típicos de cada sociedade, mediante os quais as necessidades são satisfeitas. A estes procedimentos dá-se o nome genérico de cultura - a primeira consequência da vida em sociedade.

Sabe-se que uma das qualidades do homem é ser gregário, é querer reunir-se em sociedade. Por isso, a Psicologia Social e os problemas de Segurança Pública compõem um campo bastante amplo de investigação, onde inúmeras abordagens e os mais diversos enfoques podem ser feitos.

Este trabalho orientou-se para o estudo de parâmetros utilizados para PMGO na identificação de suspeitas quando da abordagem às pessoas, em ações repressivas. , pag. 19 - 19/10/81

A Polícia Militar, visando dar uma resposta eficaz à população de Goiás, que clama por segurança, passa a efetuar ações repressivas.

Estas ações objetivam minimizar o cometimento de delitos, não raros violentos, em ruas, coletivos e residências, em grande parte por menores sem antecedentes criminais.

O papel profissional do Policial Militar, desenvolvido no ambiente febril da vida pública, permite-lhe interferir no comportamento das pessoas. Essa oportunidade incomum apresenta uma faceta sutil que projeta o sentido útil da Polícia Militar.

Em outras palavras: quanto menos o grau de vício da ação policial, mas seu desempenho será acreditado, mais eficiente será o resultado e, por certo, mais importante será a instituição para a sociedade. Cabe dizer que o vício a que se refere vem, muitas vezes, contido na formalidade operacional, o que confere legitimidade para aquele que o executa, estabelecendo esse fator indesejável na formação da personalidade profissional do policial militar.

Este trabalho procura identificar a premissa verdadeira para uma relação mais saudável de convivência, fundamentada na tradição da destinação legal da Polícia Militar, nas suas potencialidades e o interesse público e privado para produzir um procedimento solidário, capaz de reverter o quadro de violência hoje instalado.

A instituição Polícia Militar, nesse contexto, tem tido posição altamente questionada, quer do ponto de vista de competência legal, quer de propriedade instrumental, ou ainda de capacitação para o exercício das funções que visem à consecução, preservação, manutenção e redução a um estado de segurança pública.

É necessária uma análise isenta da situação de maneira metódica e científica, mormente por parte daqueles que de uma forma ou

de outra se acham imersos nessa realidade. No início da polêmica, a Polícia Militar julgou acertado manter um distanciamento da questão certamente sem se omitir,mas guardando uma posição de prudente a
fastamento das discussões.

Através do conhecimento de valores,preconceitos e da visão' que os moradores têm da criminalidade no local em que habitam,bus - cou-se avaliar a importância da atuação da Polícia Militar nesse ' universo.

Nossa preocupação é contribuir para a atuação da Polícia Mi litar como órgão de controle social,apoiada em um trabalho de inte- gração comunitária,com efetiva aproximação da comunidade,respeito ' oas seus valores e percepção de suas necessidades.

I. ORIGENS DAS POLÍCIAS MILITARES E DA SEGURANÇA PÚBLICA

A trajetória da Polícia Militar na formação do Estado brasileiro apresenta caracteres singulares que a definem como uma instituição de relevantes serviços na segurança interna e na segurança pública, como mantenedora da ordem pública.

Tudo começou com a chegada dos portugueses. Isso ocorreu em 1500, quando absorvemos de Sagres e Coimbra, respectivamente, a navegação e a cultura. A peculiaridade da colonização brasileira é socialmente miscigenada, mas em compensação, socialmente hierarquizada e separada (status, poder e lucro).

Do descobridor e da miscigenação herdamos tudo: dos portugueses (aventura e utilitarismo), do índio (individualismo e fatalismo) e do africano (submissão e superstição). Dessa tríade de raças obtivemos um substrato de valores: um sentimento nacional, uma religião, uma língua, a paciência, a tolerância, a delicadeza e a saudade.

Herdamos, também, os princípios jurídicos-policiais que através dos séculos, modelaram e cristalizaram a nossa concepção de segurança pública.

Essas heranças nos levaram ao longo da história até os dias de hoje, ao utilitarismo na política (pragmatismo realista), na economia (capitalismo-selvagem) e na filosofia (positivismo e desenvol-

vimentista), praticando a liberdade em moral e religião e a inflexibilidade em economia e política.

No início do Brasil-Colônia, tivemos as "almotacis", autoridades encarregadas de zelar pela ordem pública nas vilas recém-criadas e que constituíram a primeira manifestação de uma autoridade policial constituída.

No início, as povoações foram crescendo e houve o surgimento de riquezas variadas, como o pau-brasil, o açúcar e os minerais.

Havia uma preocupação em manter a ordem interna e o controle da invasão de estrangeiros.

Surgem as Companhias de Ordenanças, organizadas nas cidades, vilas e povoados. Foram hierarquizados em Capitães-Mores, Alferes, Sargentos e Cabos. Essas Companhias foram compostas de voluntários e/ou homens menos favorecidos (pobres, negros, pardos e índios).

Como as companhias de Ordenanças não serviram aos desejos dos Senhores Ambiciosos, surgiram as Companhias de Dragões, compostas, em sua maior parte, de homens oriundos do reino e bem adestrados. Era o advento das Tropas Pagas, soldados profissionais organizados e treinados de acordo com os parâmetros da legislação militar portuguesa.

A contínua evolução, resultou na criação do lendário Regimento Regular de Cavalaria, constituindo-se na mais evidente organização de uma "Força Pública", preparada e adestrada para a missão de Manutenção da Ordem Pública.

Em verdade, as Tropas Pagas, As Companhias de Dragões e os Regimentos Regulares de Cavalaria são as raízes das atuais Polícias Militares.

Para ilustrar bem esta primeira afirmação, destacamos do trabalho "as Polícias Militares e sua destinação legal,"¹ alguns registros históricos que transcrevemos, mantida a ortografia original, conforme preocupação do autor:

1. SENA, Davi Ribeiro de, Ten Cel. Ex. "As Policias Militares e sua destinação legal". A Defesa Nacional, 1979, p.163-174.

"Sendo de absoluta necessidade prover a segurança e trans-
quillidade pública desta Cidade, cuja população e tráfico têm
crescido consideravelmente, e se argumentará todos os dias
pela afluência de negócios inseparável dos grandes Capitães
e havendo mostrado a experiência, que o estabelecimento de
uma Guarda Militar de Polícia é o mais próprio, não só para
aquele desejado fim da boa ordem e socego público, mais ain-
da para abster às danosas especulações de contrabando que
nenhuma outra providência, nem as mais rigorosas leis proibi-
tivas, tem podido cohibir: sou servido criar uma Divisão da
Guarda-Real da Polícia desta Corte, com a possível semelhan-
ça daqueles que com tão reconhecidas vantagens estabelocí
em Lisboa, a qual se organizará na conformidade do plano
que com este a baixa, assigurado pelo Conde de Linhares do
meu Conselho de Estado, Ministro e Secretário de Estado e Ne-
gócios Estrangeiros e de Guerra. O Conselho de Suprema Mili-
tar o tenha entendido e o faça executar na parte que lhe
toca".

"I . O Comandante desta Guarda será sujeito ao Governador
das Armas da Corte, de que receberá o santo todos os
dias, e ao Intendente Geral da Polícia para a execução
de todas as suas requisições e ordens que irá em
pessoa receber todas as manhãs; sendo obrigado a dar a um
e a outro parte de todos os sucessos e novidades que
tiverem acontecido no dia e noite procedentes, além
daquela que deve dirigir ao Ministério de Estado dos
Negócios da Guerra, e dos Negócios do Brasil, que o é
também da Fazenda."

"II. Esta Guarda será formada dos melhores soldados escolhi-
dos entre os quatro Regimentos de Infantaria e Cavala-
ria de linha de guarnição desta Corte; não só pela pre-
ferência da sua robustez indispensável para as funções
de penoso e aturado serviço a que são destinados, mas
ainda pela circunstância de melhor morigeração e condu-
ta."

Com este Decreto, de 13 de maio de 1809, D. João VI criou a Divisão Militar da Guarda Real de Polícia, "Gênese das atuais Polícias Militares".

Em 20 de outubro de 1831, um decreto regencial criou o Corpo de Guardas Municipais Voluntários, no Rio de Janeiro e nas provincias, com a missão de "manter a tranqüilidade pública e auxiliar a Justiça". A Polícia Militar nascia já orientada para as tarefas de segurança e proteção pública e com caráter regional (ver anexo I).

1

DE 317
DE 667
DL 317
DL 667

Estado de Goiás
ACADEMIA DE POLÍCIA MILITAR
BIBLIOTECA

II. DESTINAÇÃO LEGAL DAS POLÍCIAS MILITARES

O Decreto-Lei nº 317, de 18 de março de 1967, pela primeira vez, de forma explícita, o conceito de "Ordem Pública e Segurança Interna", fixando um quadro de competência tipicamente policial para as Polícias Militares e definindo sua subordinação em caso de convocação pelo Governo Federal, bem como as razões dessa convocação, orientando a organização da Polícia Militar, tendo em vista a sua destinação Constitucional e, criando, ainda, a Inspeção Geral das Polícias Militares, órgão específico para representar o interesse da Força Terrestre, no controle e na coordenação do desenvolvimento das forças policiais militares estaduais.

Já o Decreto-Lei nº 667, de 02 de julho de 1969, revogou o de nº 317, de 18 de março de 1967, achando-se em vigor até a presente data. Mas através dele, a situação da Polícia Militar ficou definida como força auxiliar e reserva do Exército, com a missão da manutenção da ordem e segurança interna, devendo em caso de guerra externa ou para reprimir greves, subversão da ordem ou ameaça de sua ruptura, atendendo à convocação do Governo Federal, subordinada às Regiões Militares para emprego em suas atribuições específicas de Polícia Militar e como participante da Defesa Territorial.

Na execução do Policiamento Ostensivo Fardado, foi dada, pela primeira vez, em lei, para as Polícias Militares, o que representou

o primeiro passo para a extinção das Guardas Civis então existentes, ficando a Polícia Militar subordinada ao Órgão que, nos governos dos Estados, Territórios e no Distrito Federal, foi responsável pela Ordem Pública e pela segurança.

Logo em seguida, veio o Decreto-Lei nº 1072, de 30 de dezembro de 1969 cujo objetivo era fazer correção, eliminando a ressalva à legislação específica, ficando extintas as Corporações Civis, instituídas para a execução do policiamento ostensivo.

O Decreto nº 66.862, de 08 de julho de 1970, que aprovou o Regulamento para as Polícias Militares e Corpos de Bombeiros Militares (R.200), estabelece princípios e normas para a aplicação do Decreto-Lei nº 667/69.

O Decreto-Lei nº 2010 altera o Decreto-Lei nº 667 em seus artigos 3º, 4º, 6º e 7º, mantendo os demais; considerando que no artigo 3º do Decreto-Lei nº 667, que está inserida a missão dos Policiais Militares, volta-se as vistas para ele. Não há alteração quanto à missão, que continua a ser a manutenção da ordem pública e segurança interna. No que diz respeito a esse artigo, a alteração introduzida se refere à convocação da Polícia Militar, ficando acrescida a alínea "e" e mais três parágrafos.

O Decreto nº 88.540, de 20 de julho de 1983, regulamenta a convocação das Polícias Militares, prevista no artigo 3º do Decreto-Lei nº 667, com a nova redação dada pelo Decreto-Lei nº 2010.

No seu artigo 6º, Inciso II, fica recomendado que as convocações de que se trata o Decreto, serão efetivados sem prejuízo da competência normal da Polícia Militar na manutenção da Ordem Pública e de apoio às autoridades federais nas missões de Defesa Interna.

Ao se encerrar o acervo legal, tem-se o Decreto-Lei nº 88.777, de 30 de setembro de 1983, que tem por finalidade, aprovar o novo R-200 (Regulamento para as Polícias Militares e Corpos de Bombeiros Militares).

Mas o exame dos comentários à legislação federal, até 02 de julho de 1969, força-se a dizer que era nebulosa a situação das Polí

cias Militares. Entretanto, vê-se que a situação tomou novos rumos com o surgimento do Decreto-Lei nº 667, de 02 de julho de 1969, com as alterações do Decreto-Lei nº 2.610, de 12 de janeiro de 1983, regulamentado pelo Decreto-Lei nº 88540, de 20 de julho de 1983, bem como o Decreto-Lei nº 88.777 (R-200), de 30 de outubro de 1983.

Destas legislações federais, conclui-se que as Polícias Militares foram instituídas para a manutenção da ordem pública e segurança interna nos Estados, nos Territórios e no Distrito Federal.

Duas idéias emanam da leitura do texto legal:

- Manutenção da Segurança Pública; e
- Participação da Defesa Interna e Defesa Territorial.

1. Como Mantenedora da Segurança Pública

A competência particular das Polícias Militares é definida no Decreto-Lei nº 667, de 02 de julho de 1969, com as alterações no Decreto-Lei nº 2010 de 12 de janeiro de 1982, no seu artigo 3º:

Artigo 3º do Decreto-Lei nº 2010

"Instituídas para a manutenção da ordem pública e segurança interna nos Estados, nos Territórios e Distrito Federal, compete às Polícias Militares, no âmbito de suas respectivas jurisdições:

- a) executar com exclusividade, ressalvadas as missões peculiares das Forças Armadas, o policiamento ostensivo fardado, planejado pela autoridade competente, a fim de assegurar o cumprimento da lei; a manutenção da ordem pública e o exercício dos poderes constituídos;
 - b) atuar de maneira preventiva, como força de dissuasão em locais e áreas específicas, onde se presume ser possível a perturbação da ordem;
 - c) atuar de maneira repressiva, em caso de perturbação da
-

- ordem, percebendo o eventual emprego das Forças Armadas;
- d) Atender a convocação, inclusive mobilização do Governo Federal em caso de guerra externa ou para prevenir ou reprimir grave perturbação da ordem pública ou ameaça de de sua erupção, subordinando-se à força terrestre para o emprego em suas atribuições específicas de Polícia Militar e como participante da Defesa Interna e Defesa Terrestre;
- e) Além dos casos previstos na letra anterior, a Polícia Militar poderá ser convocada em seu conjunto a fim de assegurar à Corporação, o nível necessário de adestramento e disciplina, ou ainda para garantir o cumprimento das disposições deste Decreto-Lei, na forma que dispuser o regulamento específico."

2. Como Participante da Defesa Interna e Defesa Territorial

A missão prioritária das Forças Armadas é a destruição do inimigo, através de apurações caracterizadas pelo combate, isto é, podem desenvolver atos de defesa interna, tipicamente militares, que assumem aspecto de ações desenvolvidas pelas Polícias Militares e que, por isso mesmo, são denominadas pelas Forças Armadas de "operação do tipo polícia (controle de distúrbios, vigilância e guarda de pontos sensíveis, controle da população...).

Para as Polícias Militares, a situação é um tanto diferente. Se integrado no todo em em parte o dispositivo federal, evidentemente terão que adequar seu planejamento ao comando militar terrestre correspondente.

Pode reportar ao que Diogo de Figueiredo Moreira Neto ex põe em sua orientação doutrinária intitulada "Direito Administrativo da Segurança Pública".

"No caso das Forças Armadas e da Força Pública dos Estados, o poder-haver de agir diante de perturbação de Ordem Públi

blica, arma um sistema de competência que se funda no biô-
mio intensidade e pericurosidade da perturbação.

Este sistema de competência, de que fazem parte as Forças Armadas, no Plano federal, e as Forças Públicas dos Estados Policiais Militares, no plano estadual, decorre da Constituição Federal, das Constituições Estaduais, do Decreto-Lei nº 667, de 03 de julho de 1969 (com a redação que o Decreto Lei nº 2010, de 12 de julho de 1983, deu aos arts. 3º e 4º, tratam da missão dos Policiais Militares) e do Decreto Lei nº 88.777, de 30 de setembro de 1983, costurados com os subsídios doutrinários disponíveis.

Assim é que se pode, esquematicamente, armar um Quadro de Ação do Estado no Campo da Segurança Pública:

1. Prevenção na Ordem Pública

a) Dissuasão pela presença:

- É a missão típica do policiamento ostensivo.
- Trata-se de evitar a perturbação potencial da Ordem Pública.
- A competência é da força pública dos Estados-membros (Polícia Militar).

b) Dissuasão pela força:

- É a missão típica do policiamento operativo.
- Trata-se de impedir a perturbação iminente da Ordem Pública.
- A competência é da força pública dos Estados-membros (Polícias Militares), aplicada com força de dissuasão.

2. Repressão na Ordem Pública

a) Repressão na Ordem Pública

- É também missão do policiamento ostensivo.
- Trata-se de estabelecer a Ordem Pública, contendo a perturbação deflagrada.

A competência é ainda da força pública dos Estados -

membros (Polícias Militares), aplicada como força de repressão, precedendo ao eventual emprego das Forças Armadas.

b) Repressão Por Eliminação

-É a missão de emprego operativo das Forças Armadas;

-Trata-se de reconstituir a Ordem Pública eliminada a grave perturbação que a sacrificou, no todo ou em parte, empregando meios, além da capacidade operativa das forças públicas dos Estados, que não obstante, continuaram a ser empenhadas em missões que lhes forem destinadas pela Força Terrestre a qual passam a integrar-se como Forças Auxiliares.

- Neste nível de gravidade de perturbação da ordem, a competência passa à União, e a doutrina tem considerado que, caracterizado o grave comprometimento da ordem pública, passa-se da Segurança Pública para a Segurança Interna, com todas as implicações políticas conseqüentes, especialmente a possibilidade de decretação do estado de sítio (artigo 137 e seguintes da Constituição) "2

2. MORREIRA NETO, Diogo de Figueiredo. Curso de Direito Administrativo, Forense, Rio de Janeiro, p.143-145.

III. A POLÍCIA MILITAR E A SEGURANÇA PÚBLICA

Sabe-se que nos grandes centros urbanos do país, principalmente nos últimos quinze anos, houve um crescimento da criminalidade, notadamente a violenta (homicídio, estupro e o latrocínio), proporcionando à sociedade uma preocupação constante e um clamor público de segurança. E as Polícias Militares, principalmente num momento de recrudescimento da violência, se questiona até a sua finalidade. Em verdade, nesse cotejo, a emoção tem prejudicado o raciocínio.

A estrutura social suporta instituições com especificidade em suas funções. Elas não são polivalentes. Cada uma ocupa um determinado espaço, cumpre um certo papel e exerce uma função delimitada. Tais instituições possuem predicados intransponíveis e caracteres inconfundíveis que casualidade alguma consegue alterar.

A questão não está em ampliar a área de atuação dos Policiais Militares ou extingui-los. A singularidade está em encontrar o assentamento de modos e definição de papéis, para atender à correção do que deve cercar o trabalho de polícia.

É pelo sentido de utilidade pública, que as Polícias Militares devem se firmar e pelo valor inestimável da sua função social, que devem ser queridas pela sociedade.

A crise de energia, elevando às alturas o preço do petróleo, trouxe os primeiros sinais de agravamento da questão social no Bra-

sil, ao mesmo tempo em que o mundo desenvolvido, também sofreu sérias conseqüências.

A segurança pública passou a ser serviço essencial à sociedade que, ao lado do perigo real e eminente, parece ter nítida síndrome de insegurança, oriunda da divulgação do medo natural que a todos atinge.

Hoje, através de vários meios de comunicação, já existem aqueles que são considerados analistas de segurança pública, causando até mesmo à sociedade, uma descrença do real objetivo de viver.

Sabe-se que o fenômeno da violência urbana? como causa os fatores sócio-econômicos, como a migração interna, o desenvolvimento acelerado, o desemprego, o analfabetismo, a desagregação familiar, a inflação, o endividamento público, o achatamento salarial, o desequilíbrio nas balanças de pagamento, a ociosidade industrial, a inchação do aparelho administrativo, o abandono do menor, e os escândalos financeiros dentre outros, gerando um desequilíbrio progressivo, que vem afetando as relações sociais, descaracterizando direitos basilares, tais como a integridade física, o patrimônio e as liberdades individuais.

Os meios de comunicação, através das variedades correntes de opiniões, tentam atrair leitores, cada qual objetivando auferir melhores vantagens dos problemas detectados.

Em palavras mais técnicas: é preciso impedir a dispersão de esforços e corrigir desvios, para que o trabalho produzido resulte em mais segurança. É fundamental que haja flexibilidade na aplicação dos meios disponíveis, não estando tais meios, no todo ou em parte, atrelados a mecanismos que atendam a outros interesses distanciados da prevenção.

pag. 31 → pag 06
A função precípua das Polícias Militares é a prevenção. Essa atividade indispensável do exercício da ação da polícia exige preparação específica que, consubstanciada por uma mentalidade voltada para a consecução desse interesse, produz resultados esperados.

O desvio na aplicação dos meios operacionais, para atender a

outros interesses,afasta a Polícia Militar dessa função e ainda pro-
jeta conflitos generalizados com outros organismos,afetando o siste-
ma de segurança.

É para a prevenção que as Polícias Militares devem canali-
zar todas os seus recursos e suas potencialidades.Exercida esta fun-
ção na sua plenitude estarão resgatados não apenas o respeito da co-
munidade,mas,acima de tudo,a confiança indispensável a um trabalho'
profícuo de sentido social.

"Manter a ordem Pública",é,antes de tudo,adotar e manter '
uma postura preventiva. O delito,ao afetá-los,passa a ser objeto de
Polícia Militar Judiciária,e não pode ser diferente,pois é este o
limite que distingue os dois ramos. Polícia Administrativa e Polí-
cia Judiciária,incapazes de se confundirem,mesmo quando praticados'
por profissionais pertencentes a uma mesma instituição.

A ordem pública envolve dois momentos. O primeiro,o da pre-
venção,é o que efetivamente desafia as nossas inteligências,pelo '
seu vasto campo ainda não explorado e pela importância do seu signi-
ficado para a sociedade. Atuar prevenindo,tem maior grandeza do que
atuar reprimindo ou atuar punindo,porque seu produto é mais nobre
pelo caráter do seu objetivo:proteger.

O momento em que se vive, parece sugerir o enfraquecimento '
da estrutura social. Os sinais de insatisfação são significativos e
se manifestam por atos de todas as formas. Violência é o seu resul-
tado final,também o mais cruel.

A literatura sobre violência é vasta.

"Os agrupamentos sociais vivem e se desenvolvem sob o impê-
rio da lei. Se o direito,em sentido amplo,é produto de
consciência coletiva,a lei- norma jurídica elaborada pelo
poder público-deve refletir fielmente os usos,os costumes'
e as tendências da sociedade."³

3. MALLUF,Sahid. Curso de Direito Constitucional.p.28.

Se considerar o Estado, seguindo as doutrinas democráticas, como um meio e não como um fim em si mesmo, é evidente que não se pode reconhecer ao legislador a faculdade de criar as leis ao seu arbítrio para que a sociedade a elas se adapte. A regra é que a lei deve adaptar-se à sociedade e não a sociedade à lei. A vida humana não se subordina aos ditames das ciências. Ao invés, a própria lógica é um processo de interpretação da realidade externa da vida.

O dever do legislador é tomar para alvo de sua alma os costumes e as tendências sociais. É a lição de Edmoud Picord: O povo deve ser governado não para servir de corpo de experimentação às elucubrações pessoais dos legisladores, mas, para orientar, executar as suas próprias indicações, para realizar o ideal que ele segrega. O legislador deve ser um registrador hábil das necessidades populares, um confessor da alma geral, dizendo melhor e com mais clareza o que esta balbúcia confusamente (O Direito puro, Lisboa, 1911).

Posto que a lei deve vir ao encontro das aspirações sociais e adequar-se aos fatos humanos, cabe ao intérprete, principalmente, a tarefa de humanizar a lei e ajustá-la à realidade social.

Ora, o que está se passando, é uma fase de expectativa inusitada, de transferência do poder político, imposta pelas pressões da própria sociedade, na ânsia de encontrar as condições para a sua convivência equilibrada. É natural que este momento de instabilidade produza efeitos em todos os níveis da ordem social e afete particularmente, a ordem pública.

"A violência é típica do ser humano. Ao longo de toda a história ela se tem feito presente. Ela sempre se originou de necessidade e interesses antagônicos gerados de um clima de disputa, de medição de forças. Todos percebem porém, que jamais esta causa do homem atingiu limites tão desumanos quanto agora- e marcadamente nas cidades grandes".⁴

4. MORAIS, Regis de . O que é Violência Urbana. p.29.

IV. A POLÍCIA MILITAR E A VIOLÊNCIA

A imprensa dedica muito espaço ao crime e muito mais espaço a crimes de violência e sexo do que a sua importância na contextura geral poderia justificar. Muitos jornais sobrepõem a preocupação de atrair leitores a de dar notícias e, no que diz respeito a notícias de crimes traduz-se num apelo ao interesse que a violência e o sexo em nós despertam.

Hoje, mais que seus ancestrais, o homem vem participando e buscando um melhor direcionamento para sua estabilidade social. Há um verdadeiro clamor por segurança, que recebe forças consistentes.

A Polícia Militar, mesmo com a típica estrutura militar e destinação policial, sempre esteve voltada para objetivos claros e não medindo esforços para a sua plena realização: a Manutenção da Ordem Pública.

A sobrevivência da nossa Corporação depende essencialmente de nossa eficácia, e esta, da suficiência dos nossos objetivos e da eficiência dos meios escolhidos para atingí-los.

Polícia é produto de ciência e assim deve ser procedido. Anos em que se exalta a repressão como forma repressiva para atenuar a prática criminosa tornam-se fator gerador de violência.

O emprego improvisado de procedimentos improvisados sugere

o despreparo da Corporação e desmoraliza os mecanismos.

A sistematização dessas formas nivela os contendores ao mesmo grau de qualidade e gera uma corrida em busca de algo que dese- quilibre a relação, o que é conseguido, invariavelmente, pela suprema- cia de armas. Este argumento preside a maioria das ações, esquecendo se os que o usam de que os meios adequados e as técnicas apropria- das são eficazes e transmitem ao público um sentimento de confiança e respeito e mostram ao delinqüente a sua incapacidade diante dos órgãos de segurança.

A improvisação, quaisquer que sejam suas motivações, oriundas da impropriedade da função, da formação técnico-profissional inade- quada, do desajustamento moral do profissional ou das dinâmicas este- riotipadas, produzi sempre resultados desastrosos, pelos danos genera- lizados que causa pela sensação de impotência e inutilidade do ór- gão público.

A atuação das Polícias Militares tem sido apreciada por to- da a sociedade e as críticas produzem efeitos.

Como demonstração de sua filosofia vigente, a Polícia Mili- tar partiu para a era do incremento da atividade-fim, a partir de 1981, com a ideologia de operacionalidade. Naquela época, foi adotada como idéia-força.

A preocupação foi com a presença efetiva do policial mili- tar nas ruas e outros locais, procurando dar à coletividade a sensa- ção de que havia segurança e, na realidade, tentando assegurá-la -- pressupostos basilares da segurança objetiva e segurança subjetiva. Vários órgãos na Corporação foram extintos e outras medidas foram tomadas dentro da ideologia, porque a finalidade era colocar o homem na rua, a qualquer custo.

Essas medidas deram bons frutos, promoveram o desenvolvimen- to e a modernização da Polícia Militar, que passou a gozar do prestí- gio, da estima e do respeito da comunidade. É sabido que o policia- mento ostensivo que cria vínculo com a comunidade, faz com que a con-

fiança na polícia aumente.

Não basta, todavia, colocar o homem na rua. É preciso fazê-lo, mas dando ao homem qualidade para o exercício do policiamento ostensivo.

A qualidade de nossas atividades só pode ser conquistada a partir da formação do homem, da sua reciclagem periódica, do emprego lógico dos recursos materiais.

A polícia Militar, em si, é uma abstração. Ela é constituída de pessoas. Suas qualidades e capacidades ultrapassam o somatório das qualidades e capacidades das pessoas que a integram.

É inútil, pois, procurar a grandeza da Corporação, suas qualidades, fora das qualidades dos recursos humanos de que dispõe. A valorização do homem, o equilíbrio entre as aspirações individuais e as necessidades da instituição, a formação, o adestramento, a instrução, a exploração das potencialidades de seu efetivo, sem dúvida, no aperfeiçoamento da instituição e no seu sucesso.

Chegou a Polícia Militar a um admirável estágio de valorização e reconhecimento público, não só pelo seu esforço contínuo e incessante para propiciar paz e tranqüilidade à família, mas também pela posição firme e decidida na custódia dos postulados da liberdade da ordem, da democracia e dos sentimentos patrióticos da gente goiana.

Não se entende, pois, que a Polícia Militar não busque uma maior integração com a comunidade, junto da qual deve criar um ambiente de segurança e tranqüilidade, capaz de satisfazer à necessidade que ela tem de proteção e socorro.

V. A POLÍCIA MILITAR E SEUS NOVOS RUMOS

Ao longo do tempo, os procedimentos militares foram se desfigurando, perdendo o seu valor, e hoje, corroído, são partes do elemento degenerador.

A mudança é reencontrar o caminho, para enfrentar esta realidade difícil, mas possível de ser alterada. Propõe-se o retorno ao natural, a adoção de maneiras brotadas na consciência das pessoas, recuperação de uma atitude já conhecida, conciliada ao gesto e ao desejo da população, compatibilizando a fonte inspiradora com o sentido útil de seu serviço.

"Promover, adaptando a estrutura policial militar às exigências da segurança pública, o ajustamento comportamental da organização dentro de uma nova concepção de ordem pública, na qual a colaboração e integração comunitária sejam as novas e importantes referenciais, o que implica em um novo policial e uma nova polícia." ³

A sociedade deve e tem primazia do interesse da segurança. Não é difícil sentir que o Estado é um mero delegado nesta problemã

5. CERQUEIRA, Carlos Magno Nazareth, Cel Cmt CPMERJ. "PM Prepara-se para uma nova concepção de ordem pública".

tica, Afinal, ele é o intérprete formal do que a sociedade deseja. A sociedade instituiu o Estado e este não pode se sobrepor a ela.

Imagina-se a Polícia Militar, quando estes princípios estiverem alcançados. Nesse momento, ela estará identificada com a sua origem, a sua natureza e ajustada à sua função social. Ela será um componente da comunidade e com esta conjugará esforços para prover a segurança.

Polícia dissociada da sociedade, significa sociedade em processo de desagregação, em degenerescência. É a sombria perspectiva do caos em que se pode prover, não só a extinção de uma instituição pública, mas sim, o risco de uma guerra civil, resultante de uma sociedade fragmentada.

Quando a Polícia Militar se encontrar na colaboração e integração comunitária, ela irá pressentir o refortalecimento da sociedade, o restabelecimento de sua unidade, de sua coesão.

Para concretização mais rápida desta meta, a proposta que se tem assenta-se basicamente no ajustamento comportamental da organização sob dois aspectos: a funcionalidade e a profissionalização.

A funcionalidade, porque se entende que uma organização que não racionaliza a ambição ou a amplitude das suas atividades, acaba se perdendo na complexidade conseqüente da multiplicidade de suas variantes operacionais. Portanto, é vital para a Polícia Militar reverter a abrangência operacional e reduzi-la a um nível que seja exequível e não suscite, pelo desvio de função, efeitos inconvenientes que anulem a potencialidade de seus componentes orgânicos.

Neste aspecto, considera-se o serviço de radiopatrulha e o controle de trânsito, atividades dispersivas do fim precípua da Polícia Militar. São evidentes e vultuosos os recursos desviados do interesse da prevenção e alocados para o atendimento dessas duas especialidades, sem retorno, porque a sociedade reclama ação que se desenvolva de forma mais ampla e alcance generalizado.

A Polícia Militar deve entender a prevenção como práticas

objetivos que não se esgotam com a presença do policial militar no serviço. É muito mais do que isso; é o sentido, é o interesse, são os procedimentos técnicos específicos que, somados, permitem o desenvolvimento de um sistema, cujo desempenho transmite e produz a segurança concreta, visível.

Pouco interessa para a Polícia Militar a ação individualizada pela autoria, pois que o fato consumado que fere a ordem pública passa a ser objeto de Polícia Judiciária. Pouco ou nada traduz, para a comunidade ou pessoa, a atuação depois do fato. O que importa é a segurança, situação em que não há perigo a temer e a tranquilidade de espírito que dela resulta e da qual todos carecem, fundamento maior da liberdade. A Polícia Militar é capaz de proporcionar essa garantia. Daí a insistência em classificar os dois serviços referidos como impróprios à Corporação, por serem impróprios à prevenção.

E a profissionalização é um assunto fora do escopo deste trabalho.

VI. DIFUSÃO DA VIOLÊNCIA

Não há na historiografia brasileira, qualquer movimento de grupos que não tenha sido violentado em seus princípios mais elementares da reivindicação. A violência contra o negro no período da escravidão e após, quando não mais interessava como mão-de-obra na agricultura, pelo surgimento de um mercado interno e mão-de-obra assalariada, marginalizou-os, ainda que tenham sido fundamentais no processo de colonização e desenvolvimento. A substituição dessa mão-de-obra por outra, imigrantes, em setores avançados da agricultura, relegam o negro à própria sorte, gerando um desvio das funções que antes desempenhava. Surge daí, os preconceitos que até hoje são conservados, como, por exemplo: "Pouco desenvolvidos intelectualmente", incapazes de acompanhar os progressos tecnológicos, "feios".

Também, contrário à grande massa, tem sido o comportamento quando há qualquer reivindicação na melhoria das condições de trabalho e de vida. Esse grupos são estigmatizados como responsáveis pela criminalidade e a repressão sempre foi dirigida contra eles. Enquanto o crime ficou restrito nas áreas de residência dos próprios autores, houve repressão na tentativa de manter o limite e não houve difusão do crescimento da criminalidade. Entretanto, quando o crime se deslocou para área, cujo poder de pressão é considerado, a imprensa passou a divulgar e o aparelho de segurança passou a so

frer as mais severas críticas, seja do ponto de vista de ineficiência por estar aquém do desafio por excesso, seja na sua atuação. Nos grandes centros foram desenvolvidas inúmeras operações, com o fim de dar resposta à ansiedade da população de melhor renda.

Houve um grande estímulo à repressão, à criminalidade por parte da PM, com prêmios em descanso e promoções por bravura. Esses estímulos levaram a Corporação a adotar o critério de que a população era grande inimiga, sobretudo as populações de baixa renda. Os negros, os mulatos e pobres eram as grandes vítimas da tentativa de apresentar serviços, em face da pressão existente. Surgiram as cabines, novo modelo de policiamento, doadas pelas comunidades e, pelo alto preço; concentraram-se nos centros das cidades, confirmando o fenômeno do deslocamento do delito.

O surgimento de debates e a opinião dos encontros realizados pendem pela explicação de que omissão da PM seria a responsável pelo aumento da criminalidade. Pretender reduzir a criminalidade somente somente através do policiamento ostensivo é uma visão parcial, deturpada, que desvia a atenção até onde a vista alcança ou a intenção de segurança. Debates sobre segurança, sem dúvida ^é ^o importante, sobretudo para a melhoria e aperfeiçoamento dos equipamentos e técnicas. Contudo, é fundamental que se veja o empobrecimento de todas as categorias sociais, mormente as de mais baixa renda.

A crise econômica brasileira reduziu o poder de compra da classe média, houve retrações na construção civil, as grandes obras foram interrompidas, cerraram as frentes de trabalho. Além disso, longos períodos de seca no Nordeste intensificaram as migrações para os grandes centros. Esses fatores, aliados à grande propaganda, estimularam os crimes de rua, os saques a supermercados, assaltos, roubos, seqüestros, enfim todos os tipos de delitos.

O crime organizado desenvolveu suas atividades. Houve um acentuado aumento do número das "bocas-de-ouro" por todas as grandes cidades e de fundições clandestinas; cresceram as estatísticas de carros roubados, tanto para "ganhos" quanto para vendas além-fronteira.

A crise afetou a todos e os bandidos que, antes incomodavam¹ os favelados, passaram a conquistá-los de outra forma, ganhando a confiança, impedindo, desta forma, a obtenção de informações pelo apara-lho de segurança.

A comunidade carente não deseja policiamento que lhe cause terror; quer sobretudo uma polícia assistencial, que possa encaminhar suas necessidades aos órgãos próprios de estrutura. Há uma convivência com os traficantes de tóxicos na venda e depósito de drogas e também quanto a outros delitos praticados na zona urbana. Observa-se um trânsito de carros novos de todas as marcas, sendo o maior volume nos finais de semana, para aquisição de entorpecentes, acentuando os contrastes e provocando angústias.

A polícia se torna violenta pela atuação dos bandidos que usam até granadas, armamentos sofisticados e, quando possível, abatem os policiais e destroem as viaturas, roubando mais armas. Os exem-plos estão aí vivos na memória de cada policial militar.

O crime parece ser o monstro sempre crescente a ser combatido com medidas repressivas, tendo em vista a intencionalidade em mantê-lo na pauta de discussões políticas, sendo mesmo o "carro chefe" da maioria dos políticos.

Os meios de comunicação têm dado especial ênfase no setor de criminalidade. As notícias sobre os crimes, de um modo geral, têm servido de pano de fundo para encobrir problemas de outra ordem, enfocando a questão segurança, como sendo o mais e principal problema² a afligir a maioria da população.

"O reflexo das tensões, entre jovens e adultos, entre mulheres e homens, entre governo e oposição, entre brancos e negros, entre grupos ideológicos opostos, é a violência coletiva, que se abate nas ruas, nas universidades, presídios, etc."³

6. CASTRO, Lola Anigar de. Criminologia da Reação Social.

A PM se ocupa do policiamento preventivo e, em decorrência disso é chamada a reprimir muitas vezes, adotando a violência para a manutenção da ordem. *→ Ação instrumental, - do aparelho* A violência está em todos os setores da vida humana e se encontra igualmente nos setores ligados à segurança. Contudo, a violência da polícia preventiva está configurada na inferioridade bélica na repressão ao crime, mormente quando em decorrências em que estão envolvidas as quadrilhas organizadas.

A PM está na cidade e também na periferia, e quanto mais periférica for sua atuação, tanto mais arbitrária será, pela falta de organização das comunidades para um controle efetivo do aparelho de segurança ou para legitimação de sua atuação.

VII. FUNDAMENTAÇÃO METODOLÓGICA

Trata-se de uma pesquisa bibliográfica, mas não distanciada da opinião pública, em que a Assembléia Nacional Constituinte proporcionou à sociedade brasileira a oportunidade de manifestar-se sobre seus anseios e aspirações.

Do celeiro de sugestões, após uma consistência computadorizada, pôde-se obter daquele Poder Constituinte uma sistematização de todas as opiniões sobre as diversas Polícias Militares do Brasil.

O trabalho teve como sede, Goiânia, e foi feito um apanhado quase que geral, destinado a conhecer as atitudes, os pontos de vista, mesmo que ainda limitados, e a preferência que as pessoas têm a respeito das Polícias Militares.

Reconhece-se que o universo foi limitado. Supõe-se, no entanto que a sociedade é que não corresponde às expectativas, mesmo tendo a espontaneidade como um pressuposto de limitação.

Entende-se, como já foi dito, que a espontaneidade de suas gestões, se por um lado deve ser valorizado por refletir a aspiração de um grupo, de uma comunidade, por outro peca-se pelo devaneio das idéias. Elas são dadas sem nenhum ordenamento, com total falta de conhecimento anterior à lógica da realidade.

Considerando ser uma pesquisa bibliográfica, esclarece-se

que o presente trabalho ficou prejudicado pela não elaboração de um questionário de pesquisa.

Assim, teve que preliminarmente expurgar do rol das sugestões, aquelas que não vão ao encontro dos interesses específicos do trabalho que se propõe a elaborar em prol da Corporação ou que tenha qualquer correlação o estudo. A eliminação dos assuntos estranhos não estão efetivamente fraudulando as aspirações do movimento coletivo que demonstra as aspirações populares.

A análise dos fatos é empolgante e não representa qualquer analogia. É uma avaliação a nível quase que nacional, espontânea, livre de preconceitos ou de quaisquer restrições às camadas sociais sobre as Polícias Militares, inclusive ao público interno, surgindo novidades até então desconhecidas, a fim de estabelecer um substituto real, mas não hipotético do contexto social.

A prolexidade não premeditada, porque o importante é atingir o que será útil. A largueza do estudo absolve toda a comunidade brasileira. Não se pode compreender o divorciamento da comunidade com a segurança pública. O organismo policial é a própria comunidade.

Na sociedade brasileira, o atingimento do nível superior é privilégio de poucos, devido a vários fatores, dentre os quais o sócio-econômico.

A lógica social nos ensina que a vivência, o dia a dia das pessoas, nos induz a assumir com naturalidade inúmeros comportamentos e atitudes que impulsionam o desejo de maior participação nos acontecimentos políticos e sociais, mormente aqueles referentes à segurança.

A população brasileira, preocupada com o fator segurança, anseia por uma relação trinomial: Remuneração, Treinamento e Aparelho Policial como um dos requisitos fundamentais para a definição de uma polícia de manutenção da ordem pública.

VIII. SUGESTÕES

A fim de que a trajetória até hoje seguida por essas Corporações mais que centenárias não sofra desvios que comprometam as metas já atingidas, algumas medidas devem ser tomadas:

1. Estudo pormenorizado do texto Constitucional, buscando identificar todos os pontos que possam interferir com a vida das polícias militares em todos os campos.

2. Que sejam inseridos na programação orçamentária da Corporação, recursos com destinação à Comunicação Social, em especial incentivando a pesquisa de opinião pública e os anseios da comunidade

3. Formulação imediata das aspirações da Polícia Militar quanto aos futuros textos legais.

4. Formação de grupos de trabalho para o acesoramento parlamentar a nível federal e estadual, a fim de se conseguir a concretização das aspirações formuladas.

5. Busca constante da conquista de maiores recursos para a Polícia Militar.

6. Adoção de medidas curriculares, em especial ao Curso de Formação de Soldados, de assuntos específicos de Relações Humanas, de modo que o policial militar tenha a real consciência de responsabilidade, extirpando a prepotência, a arbitrariedade, o desinteresse e a

falta de educação no trato com a comunidade.

7.0 trabalho de aproximação, de boa convivência com a comunidade tenha reflexos a longo prazo. É necessária uma maior divulgação da Corporação. Para isso, deve-se, através dos diversos meios de comunicação de massa, atingir especialmente o público jovem, para que ele passe a compreender as variadas atividades desenvolvidas pela Corporação.

8. Reformulação e aperfeiçoamento dos instrumentos de instrução e ensino de modo a adequá-lo ao momento, traduzindo-se em crescente capacitação profissional que é, em última análise, o meio de se conseguir não só a segurança objetiva, mas também a subjetiva através do respeito por parte da sociedade.

C O N C L U S Ã O

Com este trabalho, quer-se demonstrar que a Polícia Militar deve ocupar seu espaço legalmente assegurado, revendo conceitos, particularmente aqueles que fundamentam os procedimentos operacionais.

Interessante notar que os componentes da Polícia Militar pensam de maneira idêntica. Eles também têm dúvidas quanto à eficácia. Ora, uma ação cujos autores nela não acreditam, certamente, produzirá resultados pouco satisfatórios. E a sociedade moderna clama e exige dos órgãos de segurança, uma prestação de serviços eficientes e eficazes para controle dos turbulentos conflitos variados da vida social.

Hoje, nenhuma organização consegue estabelecer a sua existência sem pensar no relacionamento humano.

Em particular, a Polícia Militar deve alargar os seus horizontes e vislumbrar a essência social para o desencadeamento de seus objetivos- o saber ouvir da comunidade.

A comunidade deseja uma forma mais efetiva de ação. A comunidade quer que a Polícia Militar abandone a atual forma de ação, calcada em estereótipos quando em abordagens de suspeitos.

O mais importante é que, operando desta maneira, a Corporação reforça a imagem de violência e arbítrio.

Os policiais militares devem receber treinamento adequado em técnicas de investigação, levantamento e coleta de dados, que os capacitem a uma atuação mais técnica e, portanto, menos sujeita a esteriótipos e preconceitos.

Fundamental e indispensável à conjugação de esforços dos diversos organismos encarregados de prover a segurança e a ordem pública para a Sociedade. A população deve participar ativamente do processo, exigindo um maior preparo e um entrosamento mais efetivo desses organismos.

A segurança é algo tão importante que a população não pode e não deve abdicar de ser o protagonista principal desse processo.

Deve, a Polícia Militar, ajustar seus procedimentos à finalidade precípua, conciliando seus objetivos de prestadora de serviço público com os reclames de quem pretende servir, ou seja, a população.

E mais: é preciso que a Polícia Militar considere a prevenção como atividade indispensável ao exercício da ação de polícia, o que exige mentalidade e preparação específicas para resgatar o respeito público e confiança, indispensáveis a um trabalho proveitoso de sentido social.

Ao se reintegrar à sociedade, a Polícia Militar estabelece com ela um sistema de defesa capaz de produzir a segurança desejada

A atividade policial deve ser voltada para a criação de um clima de convivência harmoniosa e pacífica, representativo de uma situação de bem-estar social.

Ressalta-se, uma vez mais, que o importante é a segurança situação em que não há perigo a temer e a tranqüilidade que dela advém, e de que todos necessitam, como fundamento maior de liberdade.

A questão da Segurança Pública, na atual conjuntura, reverte-se como prioridade incontestável entre os anseios e necessidades sociais. Face a esta prioridade, a Polícia Militar deve ampliar a sua responsabilidade e ter a sua importância aumentada em função de sua

missão de preservação da ordem pública e da segurança do cidadão, da sua família e do seu patrimônio.

As aspirações sociais e os interesses comunitários justificam plenamente a existência da Polícia Militar e exigem a sua severidade como forma de sobrevivência.

A Polícia Militar não é simplesmente um órgão do Estado voltado para o zelo da ordem pública, na limitação da liberdade do cidadão. É uma Instituição da própria comunidade a sustentar a harmonia e o equilíbrio necessário na relação possível da comunidade com o Estado democrático.

A finalidade precípua da Polícia Militar é a de adotar continuamente e aperfeiçoadamente, medidas que visem a normalidade pública.

Suas ações devem ser preponderantemente preventivas, de proteção e socorro, sem descuidar da repressão imediata ao ato delituoso, contribuindo, para a promoção e tranquilidade social.

Diante das funções múltiplas e da complexidade do seu papel e da inconsistência verificada na delimitação do seu âmbito, há que se pensar de maneira objetiva como polícia de preservação da ordem pública e relacionar a gama de atribuições daí decorrentes com a contra-partida da competência legal para cumprí-las.

→ D A Polícia Militar não foi atribuída a missão? restaurar a ordem pública, mas de preservá-la. (L A Z Z A R I N E)

→ D A preservação, portanto, implica em todos os instrumentos de defesa pública para o cumprimento da lei maior.

A amplitude das atribuições que se deduzem da tarefa de preservar a ordem pública e relacionar a gama de atribuições daí decorrentes, com todas as suas modalidades, processos e características voltadas para a missão a cumprir junto à Comunidade, é a expressão maior da defesa pública.

B I B L I O G R A F I A

01. Anuário Estatístico da Polícia Militar do Estado do Rio de Janeiro, ja/dez, 1984.
02. A Instituição Policial-Revista da OAB/Rio de Janeiro, nº 22 , jul/1985.
03. BARACHO, José Alfredo de Oliveira. Constituinte e Segurança Pública, Edição Barvalle, BH, Fev./87.
04. BRASIL, Constituição da República dos Estados Unidos. Imprensa Oficial do Estado. Rio de Janeiro, 10 de novembro de 1946.
05. CASTRO, Lola Anigar de. Criminologia da Reação Social. Rio de Janeiro, Zahar Editores, 1963.
06. H. MANN, Peter. Métodos de Investigação Sociológica. Rio de Janeiro, Zahar Editores, 1970.
07. BRASIL, Constituição da República Federativa do Brasil, Editora Fisco e Contribuinte, SP, 1988.
08. BRASIL, Emenda Constitucional nº 1, de 17 de outubro de 1969.
09. BRASIL. Decreto de 13 de maio de 1809.
10. BRASIL, Decreto nº 11.497, de 23 de fevereiro de 1915.
11. BRASIL. Decreto nº 88.777, de 30 de setembro de 1983.
12. BRASIL, Decreto-Lei nº 317, de 18 de março de 1967.
13. BRASIL. Decreto-Lei nº 667,02 de julho de 1969.

14. BRASIL,Decreto-Lei nº 1072,de 20 de dezembro de 1969.
 15. BRASIL,Decreto-Lei nº 66.862(R-200),de 08 de julho de 1970.
 16. BRASIL,Decreto-Lei nº 2010,de 12 de janeiro de 1983.
 17. BRASIL,Decreto-Lei nº 88.540.de 20 de julho de 1983.
 18. ESPIRITO SANTO,Lúcio Emílio do . Manual do Trabalho de Pesquisa
SMAP/APM.1988.
 19. FREIRE, José dos Santos. Manutenção da PM como Responsável pelo
Policiamento Ostensivo,in Polícia Militar e Constituição,Bar-
valle,Belo Horizonte,1981.
 20. GUEDES JUNIOR,Dorgival Olavo. Conceito de Política de Comando .
Belo Horizonte,PMMG,1987.
 21. LAZZARINI,Alvaro. Polícia de Manutenção da Ordem Pública e Jus-
tiça:In; Direito Administrativo da Ordem Pública.Rio de Ja-
neiro,Forense,1986.
 22. MOREIRA NETO,Diogo de Figueiredo. Direito Administrativo da Or-
dem Pública. Rio de Janeiro,Forense,1986.
 23. PARANÁ,Estatuto da Polícia Civil do. Impresso pelo Governo do
Estado,26 de maio de 1982,p.3.
 24. SALOMON,Dálcio. Como Fazer uma Monografia.Interlivros Editora ,
16 ed., Belo Horizonte,1983.
 25. SALVADOR,Angelo D. Métodos e Técnicas da Pesquisa Bibliográfica
Elaboração e Relatório de estudos científicos.2 ed.rev.amp. .
Porto Alegre,Sulina Editora,1971,p.236.
 26. SEVERINO,Antonio Joaquim.Metodologia do Trabalho Científico. 18
ed.,Cortez Editora,São Paulo,1992.
-

ANEXOS

II - ARTIGOS BÁSICOS DO DECRETO DE CRIAÇÃO DO CORPO DE GUARDAS MUNICIPAIS

"Art.1º - O Governo fica autorizado para crear nesta Cidade um Corpo de guardas municipais voluntários a pé e a cavalo para manter a tranquillidade pública,não excedendo ao número de seiscentos e quarenta pessoas,e a despeza annual a cento e oitenta contos de réis".

Art.2º - Ficam igualmente autorizados os Presidentes em Conselho para crearem iguais corpos,quando assim julgarem necessário,marcando o número de praças proporcionado."

Na primeira República,vencida e prolongada etapa crítica inicial,foi reformulada a ordem de batalha das Forças Terrestres Brasileiras,através da Lei 1.860,de 04 de jan. 908.Pela primeira vez apareceu a idéia de "forças auxiliares",representadas pelos "corpos estaduais":

Acompanhemos:

"Art.7º - O Serviço militar obrigatório e pessoal,conforme estatue esta Lei,será prestado do seguinte modo:

- a) no Exército activo e suas reservas(forças de 3a. linha)
- b) no Exército de 2a. linha e sua reserva;
- c) Na Guarda Nacional e sua reserva(forças de 3a. linha)."

"Art.32 - Auxiliarão a Guarda Nacional os corpos estaduais organizados militarmente,quando postos à disposição do Governo Federal pelos presidentes ou governadores dos respectivos Estados. Uma vez sob as ordens do Governo Federal,esses corpos serão submetidos às leis e regulamentos militares da União."

II - A LEI 1860 - E SUAS SUCESSORAS, (49)

"A Lei 1.860 foi complementada pelo importante Decreto nº 11.497 de 23 de fev 915, que estipulava, entre outras determinações, que as forças "permanentemente organizadas" seriam ligadas ao Exército activo, deixando de sê-lo à Guarda Nacional (esta força era subordinada ao Ministério da Justiça e estava em fase de extinção)".

"Art. 10 - As forças do Exército comprehendem o conjunto de homens armados, instruídos, organizados e mantidos pela Nação, para sua defesa.

§ 1º - As forças do Exército Nacional abrangem:

- a) o Exército activo e suas reservas;
- b) o Exército de 2a. linha e reserva.

§ 2º - O Exército activo, constituído pelas forças de 1a. linha e suas reservas, é destinado a entrar prompta e rapidamente em acção formando o Exército de campanha e as guarnições dos pontos fortificados; o Exército de 2a. linha, constituído pela Guarda Nacional e sua reserva, é destinado a reforçar o exército de campanha as guarnições dos pontos fortificados, a constituir as tropas e serviços de retaguarda, a defesa das localidades, ao estado de defesa e outros mistérios.

§ 3º - As forças, não-pertencentes ao Exército Nacional, que existirem permanentemente organizadas, com quadros, effectivos, composição e instrucção uniformes com os do Exército activo, poderão ser a elle incorporados no caso de mobilização e por ocasião das grandes manobras annuaes".

Em 1917, pela Lei nº 3.216 de 3 de janeiro, "foi dado o passo mais significativo no sentido de vincular as Corporações Policiais Militares ao Exército Brasileiro, em corpo e Espirito", consubstanciado nesta lei que fixou a organização das forças de terra."

"Art. 7º - Na forma do Art. 10, 3º, do Decreto nº 11.497, de 23 ev 915, a Brigada Policial do Distrito Federal, o Corpo de Bombeiros militarizados dos Estados, cujos Governadores estiverem de accôrdo, passarão a constuir forças, ficando isento os officiais e

praças das ditas corporações das exigências do sorteio militar.

Art. 8º - Para os efeitos do artigo anterior a Brigada Policial e o Corpo de Bombeiros do Distrito Federal, bem como as polícias estaduais, que tiverem organização eficiente, a juízo do Estado Maior do Exército, serão consideradas as forças permanentemente organizadas, podendo ser incorporadas ao Exército Nacional em caso de mobilização e por ocasião das grandes manobras annuaes.

Art. 9º - Os officiaes e praças das forças que forem incorporadas ao Exército Nacional, quando esta incorporação tiver sido determinada pelo motivo de guerra interna, ficarão - para todos os efeitos - na situação dos reservistas do mesmo posto ou graduação chamadas ao serviço activo.

Art. 10 - A incorporação das forças militares dos Estados e Distrito Federal será feita mediante as seguintes condições preliminarmente estabelecidas:

a) não haverá nas ditas forças posto superior ao de tenente coronel, que é o mais elevado em tempo de paz na hierarchia dos officiaes de segunda classe da reserva de primeira linha;

b) os postos e graduação existentes nessas forças terão as mesmas denominações dos postos e graduações correspondentes no Exército Nacional;

c) O acesso no quadros de officiaes das polícias militares será gradual e sucessivo como no Exército.

O Decreto 12.790, de 2 de junho de 1918, estreita ainda mais os laços das Polícias Militares com o Exército ao dispor no seu Artigo 7º, que "A Brigada Policial e o Corpo de Bombeiros do Distrito Federal, bem como as forças policiais militarizadas dos Estados nos termos do Art. 7º da Lei 3.216, de 03 de jan. 1917, constituirão as forças auxiliares do Exército activo".

Convém ressaltar, entretanto, que ainda era necessária a concordância dos governadores para que as polícias militares sob seu controle fossem forças auxiliares do Exército.

Mas os próprios integrantes das polícias militares deseja -

vam tal denominação porque isso significava a sua equiparação hierárquica com o pessoal da força terrestre, já que passavam a ser considerados "no exercício da prestação do serviço militar" de igual validade de àquele prestado no Exército ativo".

A Revolução de 30 trouxe profundas modificações ao país e o Decreto 20.349, de 29 de agosto de 1931 estabeleceu:

"Art.24 - O Estado não poderá gastar mais de 10% de despesa ordinária com os serviços de Polícia Militar.

§ 1º - Salvo em circunstâncias excepcionais, e mediante autorização do Governo Provisório:

a) é vedado às polícias estaduais disporem de artilharia e aviação;

b) a dotação de armas automáticas e munições de cada corpo de cavalaria ou infantaria das polícias estaduais, não pode exceder à dotação regulamentar das unidades similares do Exército.

§ 2º - Os Interventores farão entrega ao Ministério da Guarda da munição e armamento excedentes às dotações previstas no parágrafo anterior, sendo os governos estaduais indenizados da importância das respectivas diferenças, em encontro de contas com o Governo Federal".

O Aviso 102, de 17 j1 1933 expressou a preocupação do Governo Federal com o efetivo, organização, instrução, ensino e emprego das Polícias Militares, ao dizer:

"A) Organização:

I - A organização das forças auxiliares obedecerá às mesmas normas estabelecidas para o Exército.

II - Não haverá regimentos de infantaria: a mais elevada unidade desta arma será do tipo - batalhão de caçadores e as companhias isoladas, de formação análogas às de semelhantes corpos.

III - As formações de metralhadoras porventura existentes serão constituídas da mesma forma que as unidades similares dos batalhões de caçadores do Exército. Não será, contudo, obrigatório criar

companhias desta natureza em número igual ao de batalhões.

IV - As maiores unidades de cavalaria será os regimentos de quatro esquadrões.

V - Não será permitida a constituição de unidade de artilharia, de aviação e de carros de combate."

"B) Instrução

A instrução militar das forças auxiliares conformar-se-á com os preceitos técnicos em vigor no Exército, quer se trate de aplicação dos regulamentos de combate, quer nas instituídas para a elaboração e execução dos programas de ensino".

"Em outros itens, ficava assegurado que o armamento em uso nas forças auxiliares deve ser igual ao adotado no Exército"; os governos estaduais consentirão a fiscalização do ensino e da instrução; e que o Governo Federal facultará o acesso de oficiais e sargentos (das PM) aos Centros de Instrução e Ensino do Exército".

A Constituição Federal de 16 de julho de 1934, considerava as Polícias Militares, explicitamente, "reservas do Exército".

Eis o teor do art. 167 da referida Carta Magna: "As Polícias Militares são consideradas reservas do Exército e gozarão das mesmas vantagens a este atribuídas, quando mobilizadas ou a serviço da União."

A Lei 192, de 17 de janeiro de 1936 regulamentou este artigo definindo, pela primeira vez, as missões específicas das Polícias Militares.

Eis Alguns artigos interessantes:

"Art. 29 - Compete às Polícias Militares:

a) exercer as funções de vigilância e garantia da ordem pública, de acordo com as leis vigentes;

b) garantir o cumprimento da lei, a segurança das instituições e o exercício dos poderes constituídos:

c) atender à convocação do Governo Federal em casos de guerra

ra externa ou grave comoção intestina, segundo a lei de mobilização.

Art. 3º - As Polícias Militares, formadas por alistamento voluntário de brasileiros natos, serão constituídas de Serviços e Corpos, das armas de Infantaria e Cavalaria, semelhantes aos do Exército e em Unidades especiais com organização, equipamentos e armamentos próprios ao desempenho de funções policiais.

Art. 4º - O efectivo e o armamento de cada Corpo ou Unidade não poderão exceder aos previstos para as Unidades das mesmas armas do Exército em tempo de paz.

Art. 5º - Os postos das Polícias Militares terão as mesmas denominações e hierarquias dos do Exército, até Coronel, inclusive.

Art. 6º - Os commandos das Polícias Militares será atribuídos, em comissão, a officiaes superiores e capitães de serviço activo do Exército, ou a officiaes superiores das próprias corporações, uns e outros possuidores do Curso da Escola de Armas do Exército ou da própria Corporação.

Art. 10 - As Polícias Militares adaptarão o uniforme de campanha que for aprovado pelo Ministério da Guerra.

Art. 12 - É vedado às Polícias Militares possuir artilharia, aviação e carros de combate, não se incluindo nesta última categoria os carros blindados.

Art. 26 - A instrução dos quadros e da tropa, que obedecerá à orientação do Estado Maior do Exército, será obrigatoriedade dirigida por officiaes do Exército activo que tenham, pelo menos, o curso da Escola de Armas e sejam postos pelo Ministro da Guerra à disposição dos Governadores dos Estados, por propostas destes e com annuência do Estado Maior do Exército."

"Deste modo, as PMs ficaram condicionadas por seus armamentos, organização e instrução, semelhantes ao Exército - a um emprego igualmente idêntico ao da Força Terrestre: permaneceram aquarteladas receberam acentuadas dotações de metralhadoras, munição e equipamento, passaram a possuir uniforme de campanha e finalmente, foram con-

zidas à idéia de que eram reservas operacionais das tropas de Infan-
taria e Cavalaria (suas unidades eram denominadas BI, BC, RC, etc., mas
não podiam ultrapassar esse escalão), tendo esta distorção doutrinária -
ria compelindo-as a um adestramento de combate, como o Exército".

A Constituição de 1946 alterou a atividade-fim das Policias'
Militares, mas não sua condição de força-reserva do Exército.

"Art.183 - As Polícias Militares, instituídas para a seguran-
ça interna e a manutenção da ordem nos Estados, nos Territórios e no
Distrito Federal, são consideradas, como forças auxiliares, reservas do
exército".

A Cosntituição de 1967 manteve o dispositivo da Carta ante -
rior:

"Art.13 - Os Estados se organizam e se regem pelas Constitui-
ções e pelas leis que adotarem, respeitados, dentre outros princípios'
estabelecidos nesta Constituição, os seguintes:

§ 4º - As Polícias Militares, instituídas para a manutenção '
da ordem e segurança interna nos Estados, nos Territórios e no Distri-
to Federal, e os Corpos de Bombeiros Militares são considerados for -
ças auxiliares, reserva do Exército".

O Decreto Lei 200, de 25 de fevereiro de 1967 dispôs sobre as
"forças auxiliares, reserva do Exército", mencionadas na Carta de 1946
e conservadas na de 1967 e estabeleceu diretrizes:

"Art.45 - O Poder Executivo fixará a organização pormenorizada
das Forças Armadas Singulares- Forças Navais, Forças Terrestres e
Força Aérea Brasileira-e das Forças Combinadas ou Conjuntas, bem como
dos demais órgãos integrantes dos ministérios militares, suas denomi-
nações e suas atribuições.

Parágrafo Único- Caberá, também, ao Poder Executivo, nos limi -
tes fixados em lei, dispor sobre as Polícias Militares e Corpos de
Bombeiros Militares, como forças auxiliares, reservas do Exército".

Art.61 - O Exército é constituído de Exército Ativo e sua Re-
serva,

§ 2º - Constitui a Reserva do Exército todo o pessoal sujeito à incorporação no Exército ativo, mediante mobilização ou convocação, e as Forças e Organizações auxiliares, conforme fixados em lei".

Logo depois o Decreto-Lei 317, de 18 de março, definiu explicitamente a estruturação das corporações policiais militares, orientando-as para as atividades nitidamente policiais Militares (IGPM), órgão representativo do interesse da Força Terrestre no controle e na coordenação do desempenho das PMs, subordinando-o ao Departamento Geral de Pessoal (DGP).

O Decreto-Lei 317 foi, todavia, revogado pelo Decreto-Lei 667 de 2 de julho de 1969, que reorganizou as Polícias Militares e os Corpos de Bombeiros Militares (CBM) das unidades federativas e transferiu a subordinação da IGPM, para o Estado-Maior do Exército (EME).

Ainda sobre o Decreto-Lei 667, nos ensina de Sena que definiu os órgãos através dos quais o Ministério do Exército "estabeleceria a execução da política conveniente: EME, com atribuição normativa por intermédio DA IGPM, agora sua integrante; os Exércitos e Comandos Militares de Área, nas suas jurisdições territoriais; e as Regiões Militares (RM) a quem as PMs ficariam subordinadas, diretamente, nos casos previstos nesse Decreto-Lei".

Esse mesmo Decreto estabeleceu que as corporações teriam o monopólio do policiamento ostensivo, ressalvados os "casos estabelecidos em legislação específica" e "as missões peculiares das Forças Armadas". Essa inovação caracterizava um passo adiante para a extinção das entidades civis de polícia administrativa.

Continuando com de Sena, temos que o Decreto-Lei 667 caracterizava as Polícias Militares como forças auxiliares do Exército e suas missões seriam a "manutenção da ordem e segurança interna".

O Decreto previa ainda que, em caso de guerra, as Polícias Militares ficariam vinculadas às Regiões Militares, como "participantes da defesa territorial, nas suas tarefas específicas de Polícia

Militar; suas células operativas são os grupos de polícia que, na medida das necessidades, podem atuar reunidos em Pelotões, Companhias e Batalhões (Regimento); seu armamento foi limitado às armas e aos engenhos de utilização individual, devendo o armamento automático coletivo e lanças-rojões leves ser empregados apenas na defesa dos aquartelamentos, na defesa de pontos sensíveis e na execução de ações preventivas e repressivas nas missões de Segurança Interna e Defesa Territorial".

A Emenda Constitucional 1, de 17 de outubro de 1969 assegurou a continuidade do Decreto-Lei 667, suprimindo apenas a expressão "Segurança interna", ao considerar as PMS instituídas para a "manutenção da ordem pública". E mais:

"Art. 13 - Os Estados organizar-se-ão e reger-se-ão pelas constituições e leis que adotarem, respeitados, dentre outros princípios estabelecidos nesta Constituição, os seguintes:

§ 4º - As Polícias Militares, instituídas para a manutenção da ordem pública no Estados, nos Territórios e no Distrito Federal, e os Corpos de Bombeiros Militares são considerados forças auxiliares, reserva do Exército, não podendo seus postos ou graduações ter remuneração superior à fixada para os postos e graduações correspondentes no Exército".

O Decreto-Lei 1.072, de 30 de dezembro de 1969, deu nova redação ao Artigo 3º, letra "a", do Decreto-Lei 667, que regulava a exclusividade pelo policiamento ostensivo suprimindo a expressão "e os casos estabelecidos em legislações específicas". Esse Decreto acarretou a extinção das Guardas Civis, Polícias de Trânsito e outras organizações que ainda funcionavam paralelamente às forças policiais militares estaduais e consolidou como atribuição exclusiva das Polícias Militares o policiamento ostensivo.

O Decreto 66.862, de 8 de julho de 1970, aprovou o Regulamento para as Polícias Militares e Corpos de Bombeiros Militares e estabelece princípios e normas para a aplicação do Decreto-Lei 667, explicitando os diferentes tipos de policiamento e as diversas atividades

policiais militares. Assim, a partir dos tipos de policiamento é que deverão ser organizadas as Organizações Policiais Militares (OPM), de finidos o armamento e o material, ministrada a instrução, orientado o emprego, etc."

Em 1971, a Lei 5.774, de 23 de dezembro, dispôs sobre o Estatuto dos Militares e reafirmou, genericamente, que as Polícias Militares e os Corpos de Bombeiros são considerados reservas das Forças Armadas.

O Decreto-Lei 2.010, de 12 de janeiro de 1983, alterou o Decreto-Lei 667 nos artigos 3º, 4º, 6º e 7º, que passaram a vigorar com a seguinte redação:

a) executar com exclusividade, ressalvadas as missões peculiares das Forças Armadas, o policiamento ostensivo, fardado, planejado pela autoridade competente, a fim de assegurar o cumprimento da lei a manutenção da ordem pública e o exercício dos poderes constituídos;

b) atuar de maneira preventiva, como força de dissuasão, em locais ou áreas específicas, onde se presume ser possível a perturbação da ordem;

c) atuar de maneira repressiva, em caso de perturbação da ordem, precedendo o eventual emprego das Forças Armadas;

d) atender à convocação, inclusive mobilização, do Governo Federal em caso de guerra externa ou para prevenir ou reprimir grave perturbação da ordem ou ameaça de sua irrupção, subordinando-se à Força Terrestre para emprego em suas atribuições específicas de Polícia Militar e como participante da Defesa Interna e da Defesa Territorial".

Por fim, o Decreto 88.777, de 20 de setembro de 1983, revoga os Decretos de 66.862, de 8 de julho de 1970, e 82.020, de 20 de julho de 1978, e estabelece o novo Regulamento para as Polícias Militares e Corpos de Bombeiros Militares.